o Departamento de licitações a promover a manutenção da ata 102/2019, nas formas consignadas. Publique-se.

Matelândia, 23 de Abril de 2020.

Rineu Menoncin
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 127/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELANDIA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 127/2019

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº. 127/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CANALIZAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA PROFESSORA LERIDES PAGNONCELLI LIMA, BAIRRO JARDIM TROPICAL, PATRIMONIO N° 2983, EM CUMPRIMENTO AO CONVENIO N° 431/2018 MATELANDIA X INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NAS FORMAS DOS PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO decorrente de Tomada de Preços n° 4/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELANDIA e a HANSEN E MELO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 28.014.669/0001-51 O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93. Conforme parecer técnico da Engenharia que vai em anexo, constatou-se ocorrência de serviços adicionais ao contrato por tratar o objeto de escavação e canalização, necessário aditivo de redimensionamento de R$ 27.515,93 (vinte e sete mil quinhentos e quinze reais com noventa e três centavos) que corresponde a 3,38% do valor total do contrato atualizado, conforme planilha complementar anexada.

ASSINATURAS: RINEU MENONCIN E MARCO ANTONIO HANSEN

MATELANDIA 22 de abril de 2020.

ATOS DO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2020 | ANO: X | EDIÇÃO Nº: 2302 - 5 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Acrescenta dispositivo na resolução 02/2007 – Código de Ética e Decoro Parlamentar – que dispõe sobre desconto no subsídio dos vereadores por faltas em sessões ordinárias.

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, aprovou, de autoria da mesa, o Presidente e o Primeiro Secretário da Câmara promulgaram a seguinte resolução:

Art. 1º Fica acrescido o Capítulo VIII na Resolução n. 02/2007:

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO NAS SESSÕES ORDINÁRIAS:

Art. 20-A *O Vereador que faltar injustificadamente mais que 03 (três) sessões ordinárias, na mesma Sessão Legislativa, será descontado 03 UFMs (três unidades fiscais do município) por sessão ordinária que não se fizer presente.*

§ 1º *Serão consideradas justificadas as faltas:*

I – Pelos motivos previstos no Estatuto dos Servidores; e

II – Missões Oficiais, viagens, cursos à serviço da Câmara e licenças desde que regularmente autorizadas na forma do Regimento Interno.

§ 2º *A justificativa deverá ser feita sempre por escrito e comprovada documentalmente.*

§ 3º *Não serão computadas as faltas em sessões extraordinárias.*

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores.
Aos vinte e três dias de abril de 2020.

Rafael Cabral Felisberto
Presidente

Aldair José Pereira
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Acrescenta dispositivo na resolução 02/2007 – Código de Ética e Decoro Parlamentar – que dispõe sobre desconto no subsídio dos vereadores por faltas em sessões ordinárias.

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, aprovou, de autoria da mesa, o Presidente e o Primeiro Secretário da Câmara promulgaram a seguinte resolução:

Art. 1º Fica acrescido o Capítulo VIII na Resolução n. 02/2007:

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO NAS SESSÕES ORDINÁRIAS:

Art. 20-A *O Vereador que faltar injustificadamente mais que 03 (três) sessões ordinárias, na mesma Sessão Legislativa, será descontado 03 UFMs (três unidades fiscais do município) por sessão ordinária que não se fizer presente.*

§ 1º *Serão consideradas justificadas as faltas:*

I – Pelos motivos previstos no Estatuto dos Servidores; e

II – Missões Oficiais, viagens, cursos à serviço da Câmara e licenças desde que regularmente autorizadas na forma do Regimento Interno.

§ 2º *A justificativa deverá ser feita sempre por escrito e comprovada documentalmente.*

§ 3º *Não serão computadas as faltas em sessões extraordinárias.*

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores.
Aos vinte e três dias de abril de 2020.

Rafael Cabral Felisberto
Presidente

Aldair José Pereira
Primeiro Secretário